

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 229/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTHZ

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
FERMINO AUGUSTO DA ROSA contra
GUIDO KONRATH

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP., DIF. DE SAL.,
DESCANSO REMUNERADO.

Horas 14.00
Cópia em vigor

* Arquivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 229/69
Em 10/03/69

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de março de 1969
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
FERMINO AUGUSTO DA ROSA
(Reclamante)
operário, solteiro, maior, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
resid. na rua Flores da Cunha, s/nº., n/cidade portador da C.P. — N.º
06706, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra,
GUIDO KONRATH torrefação de café, digo, granja
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua João Pessoa, s/nº., nesta cidade:
(Rua e número)

QUE foi admitido no serviço em 2/11/1968 tendo sido despedido, sem justa causa, em 8/3/1969 ;
QUE trabalhava na granja de propriedade do sr. Guido, no serviço de limpeza, roçava, construía cercados, etc. ;
QUE percebia, em média, NCr\$20,00 por semana, sem que lhe fôsse pago o salário de dias de chuva nem domingos (descanso remunerado);
QUE não recebeu o aviso prévio, nem os demais direitos trabalhistas que julga ter direito, pelo quê:

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (8 dias).....NCr\$ 31,36
13º SALÁRIO PROP. (4/12)NCr\$ 39,20
FÉRIAS PROP. (4/12)NCr\$ 26,12
DIF. DE SALÁRIOS e DESCANSOS REMUNERADOS a calcular

Fica o Reclamante, desde já, notificado à comparecer nesta J. C. J., no dia 17 do corrente mês, às 14,00 horas, para a audiência de instrução e julgamento da presente reclamatória, devendo trazer nesta audiência, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O seu não comparecimento na aludida audiência, importará no arquivamento da reclamatória.

Montenegro, 10 de março de 1969

Ref. 138 - 20.000 - GRAFICEL

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Reclamante:

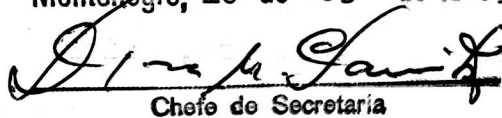


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao Reclamado.

Dou fé.

Montenegro, 10 de 03 de 19 69



Chefe de Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Entregue ao sr. Oficial de Justiça.

Recebi: em 11-03-69



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 229/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **GUIDO KONRATH - rua João Pessoa (torrefação de café). - N/C**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FERMINO AUGUSTO DA ROSA**

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V.S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º no dia **dezessete** (**17**) do mês de **março**, às **quatorze** (**14, :00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.

..... **Montenegro** **10** de **março** de 19..... **69**.....

13-03-69. às 15.00hs.

[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

[Assinatura]

3.
[Assinatura]

REPUBLICA DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

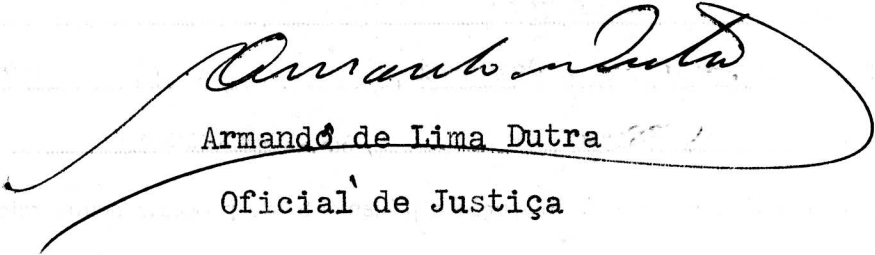
Rec. 52/69


NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua João Pessoa s/nº sendo aí, notifiquei o SR. GUIDO KUNRATH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



Rec. 52/69

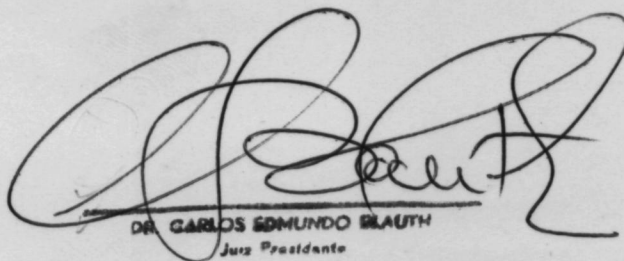


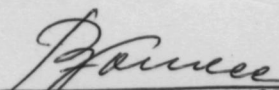
4
47

PROCESSO N.º 229/69

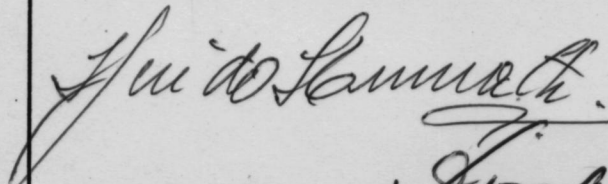
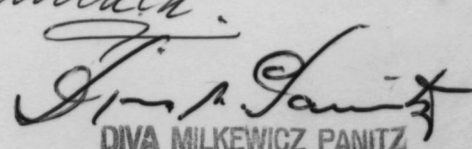
Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

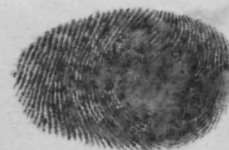
, apregoados os litigantes: FERMINO AUGUSTO DA ROSA, reclamante, e GUIDO KONRATH, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo, : AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP., DIFERENÇAS DE SALÁRIO, DESCANSO REMUNERADO. - Presentes as partes, o reclamado e o reclamante, pessoalmente. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importancia de NCr\$ NCr\$45,00, dando êste à êle plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr. Custas de NCr\$4,50 pelo reclamado. A Junta HOMOLOGOU. A presente ata vale como recibo. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai dêvidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
7/5

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 38/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 229/69
RECLAMANTE OU RECORRENTE: FERMINO AUGUSTO DA ROSA
RECLAMADO OU RECORRIDO: GUIDO KONRATH

GUIDO KONRATH

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 4,60 (quatro cruz. novos e sessenta cent)
referente a CUSTAS PROC.
(custas judiciais ou emolumentos)

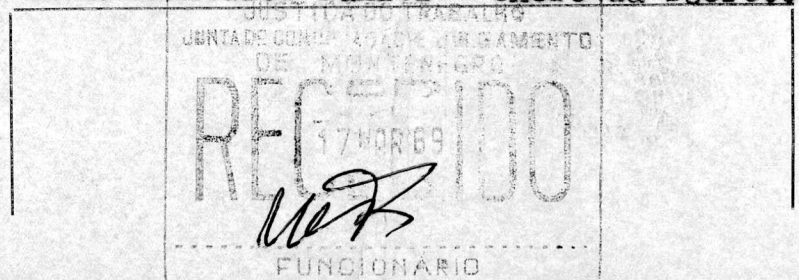
- | | | |
|-----|--------------------------|---------------------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | <u>de acordo</u> | Cr\$ <u>4,50</u> |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | N Cr\$ <u>4,60</u> |

quatro cruzeiros novos e sessenta centavos
(Por extenso)

Montenegro, 17 de março de 19 69

D. M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secret.



6
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17/03/69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria